



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000335/2024
CONTRATO 03/2024.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY, E A EMPRESA LATINA
TRANSPORTE E TURISMO LTDA, PARA
FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTE
PARA ATENDER OS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL.**

À **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, 89- centro – Presidente Kennedy – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.683.819/0001-09, por seu representante legal, Senhor Vereador JACIMAR MARVILA BATISTA, brasileiro, casado portador da carteira de Identidade nº880.620-ES e CPF nº875.971.527-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69**, com sede estabelecida na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.315-462, neste ato pelo seu representante legal, a **Sra. KARLA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.176.127-08 e CNH nº 02612472530 DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Domingos, nº 74, Ed. Marselha, Apto. 802, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-370, doravante denominado **Contratada** e, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74 da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo** e, se regerá mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 33.897,60 (trinta e três mil e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), que será pago de acordo com as concessões dos vale transportes efetivamente fornecidos pela CONTRATADA.

2.2 - Os valores a serem pagos a CONTRATADA deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo CONTRATANTE, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela CONTRATADA.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 – A entrega do objeto deverá ser efetuada no Setor de Administração da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES, em dias úteis, de Segunda a Sexta-feira entre os horários das 07:00 às 17:00 horas – Contato Tel.: (28) 3535-1326/1353.

3.2 – Todos e quaisquer ônus decorrentes da entrega do objeto **CONTRATADO**, inclusive o frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1 – A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto ao objeto entregue;

4.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

4.4 – Contratação pelo período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

CLAUSULA QUINTA DOS PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal de Contrato, para proceder à fiscalização, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

5.2 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo desta Casa de Leis, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inconsistência.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.2 – Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe Art.115 de 14.133 de abril de 2021.;

6.3 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;
- 7.2 – Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- 7.3 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.4 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 – A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155 da Lei 14.133 de 2021, quais sejam;

- A. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. Dar causa à inexecução total do contrato;
- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- E. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §2º da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas 'B', 'C' e 'D', quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos das alíneas 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

8.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

8.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

8.5- A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

8.6- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.9- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público
- 8.10- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatada Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

CLAUSULA NOVA DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei 14.133/21. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a respectiva apresentação;

9.2 – A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados na etapa de proposta de preços.

9.3 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no processo de contratação, deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.4 – Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.5 – A emissão da Nota Fiscal deverá conter os dados abaixo descritos:

Razão Social: Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES, CNPJ: 00.863.819/0001-09, Endereço: Rua Átila Vivacqua, Nº 89 – Bairro: Centro – Presidente Kennedy-ES – CEP: 29350-000, Telefone: (28)3535-1353 ou (28) 3535-1326.

9.6 – Dados nas informações Complementares da Nota Fiscal: Nº empenho, Nº da Ordem de Serviço, ou Autorização de Fornecimento, Nº do Contrato (caso haja), Nº e nome da fonte de Recurso (dados informados na Nota de Empenho), Nome do Centro de Custo.

9.7– A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento de suas obrigações;

9.8 – O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

000001.0103100442.002- Manutenção das atividades da câmara municipal.

33.90.39.00000- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

15.00.00.000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA DECIMO PRIMEIRO - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMO SEGUNDO – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Kennedy, estado do espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 07 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Por seu Presidente Sr. Jacimar Marvila Batista

KARLA NICOLI CIPRINO
Latina Transporte e Turismo LTDA
CNPJ N°07.432.539/0001-69
CONTRATADA